



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

DECRETO Nº 2.160, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE O
CANCELAMENTO DE
EMPENHOS INSCRITOS EM
RESTOS A PAGAR
PROCESSADOS E NÃO
PROCESSADOS DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, a dívida flutuante é composta pelos restos a pagar, serviços da dívida a pagar, depósitos e dos débitos em tesouraria;

Considerando que a Contabilidade tem como finalidade o fornecimento de informações, contribuindo de forma significativa para tomada de decisões;

Considerando que os restos a pagar com insubsistência passiva devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

Considerando o disposto no artigo 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que prevê que a inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas neste Decreto para empenho e liquidação da despesa;

Considerando que o parágrafo 2º do artigo 68 do referido Decreto estabelece que os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição;

Considerando que o artigo 69 do mesmo diploma dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores;

Considerando o disposto no Art. 359-F do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados por insubsistência passiva de crédito, os Restos a Pagar Não Processados do exercício 2023 no valor de R\$ 12.106,29 (Doze mil, cento e seis reais e vinte e nove centavos), conforme relatório anexo ao Decreto.

Art. 2º Após os cancelamentos das inscrições das despesas em Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, ou crédito Adicional Especial, em DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos do Norte - ES, 09 de outubro de 2024.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ANEXO I

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS EXERCÍCIOS 2023			
FORNECEDOR	ANO	EMPENHO	VALOR R\$
Dominare Construções e Empreendimentos Ltda	2023	3217	3.726,29
Consórcio Atenas	2023	3223	8.380,00
TOTAL			12.106,29